



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI nº 207/93

**"Cria o Fundo Municipal de Saúde  
FMS - do Município de Bodoquena e  
da outras providências".**

O Exmo. Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretária Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O Atendimento a saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - Controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

#### SEÇÃO I

Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

**«TRABALHO E HONESTIDADE»**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretária Municipal de Saúde ou órgão correspondente ou ao Prefeito Municipal.

### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;

II - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a lei de diretrizes orçamentárias

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;

Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

**«TRABALHO E HONESTIDADE»**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

### SEÇÃO IV

#### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São Atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente as demonstrações de receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - Firmar, com o responsável pelos contro

Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

les da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira, do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convenios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;

Parágrafo Único - O cargo de Coordenador do Fundo Será exercido pelo Chefe do Núcleo de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

### SEÇÃO V

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

**«TRABALHO E HONESTIDADE»**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

I - As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, VII da Constituição Federal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O Produto de Convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O Produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor

VI - Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo;

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Segundo - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro - As liberações de receita

Rua 13 de Maio, 305 - Município de Bodoquena - CEP 79.390-000 - Bodoquena - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»

*ef*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

v deste Artigo serao realizados até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

### SUBSEÇÃO I

#### DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos, ou em caixa especial oriundos das receitas específicas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo;

### SUBSEÇÃO II

#### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

### SEÇÃO VI

#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

### SUBSEÇÃO I

#### DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O Orçamento do Fundo Municipal de  
Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

**«TRABALHO E HONESTIDADE»**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Primeiro - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Segundo - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

### SUBSEÇÃO II

#### DA CONTABILIDADE

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitantes e subsequentes e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo Primeiro - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Segundo - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Parágrafo Terceiro - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### SEÇÃO VII

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUBSEÇÃO I

#### DAS DESPESAS

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretária ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos

Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

**«TRABALHO E HONESTIDADE»**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

tos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controladas ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Artigo 1º da presente Lei.

### SUBSEÇÃO II

#### DAS RECEITAS

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

### CAPÍTULO II

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de cruzeiros) para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem aten-

Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS *af*

**«TRABALHO E HONESTIDADE»**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

didas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, investimento em regime de execução especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 147/91.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, MS., 09 DE JUNHO DE 1993.**

  
**Dr. Ramão Francisco Anis Martins**  
**Prefeito Municipal**

Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

**« TRABALHO E HONESTIDADE »**